

**TC - 021.050/2010-4**

**Natureza do Processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Caxias - MA.

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Caxias - MA

O recorrente ingressou com pedido de reexame (peça 137) no intuito de impugnar o Acórdão 1.160/2015 -TCU- 1ª Câmara (peça 130), que negou provimento ao agravo por ele interposto, mantendo o despacho original constante na peça 124.

De início, cabe ressaltar que o presente recurso não pode ser conhecido, visto que a processualística desta Corte não prevê a possibilidade de interposição de recurso em face de acórdão que julga agravo. Admitir o presente recurso seria atentar contra o princípio da taxatividade das espécies recursais, de forma a atribuir-se à parte capacidade para criar novos recursos, ao arrepio das normas legais e regimentais aplicadas à matéria.

Destaque-se que o art. 286 do RI/TCU somente admite a possibilidade de interposição de Pedido de Reexame das decisões que julgam o mérito de processos concernentes à fiscalização de atos e contratos, situação não verificada neste caso. No processo em exame, ainda não foi proferida decisão definitiva de mérito.

Dessa forma, face ao princípio da economia processual, o entendimento adotado por esta Secretaria nos casos de interposição de recurso sem qualquer viabilidade jurídica é no sentido de que sejam recebidos como mera petição, devendo ser dirigida ao relator do processo, Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, negando-se a ele seguimento.

SAR/SERUR, em 11/05/2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Carlos Alberto Feitosa Da Silveira**  
TEFC - 1627-6